



PORTARIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORTARIA Nº 2398 - DPGE, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024. O DEFENSOR (A) PÚBLICO (A) GERAL DO ESTADO **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelo Art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual n.º 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o disposto no **Art. 117 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021**, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. **RESOLVE: Art. 1º** Designar, conforme disciplinado no **ATO 007-DPGE** de 18 de janeiro de 2024, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato nº 069/2024**, celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** e a empresa **GPR SOLUÇÕES CONSULTIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 53.111.650/0001-70, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a aquisição de utensílios de cozinha e brinquedoteca, com o objetivo de atender às demandas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão-DPE/MA e com início na data da última assinatura eletrônica até o término da vigência.

Hierarquia de Fiscalização	Nome Completo	Matrícula
Gestor do Contrato	Lucivânia Santana Pereira Lima	2743433
Fiscal do Contrato	Yêda Carvalho Rodrigues	2745206

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se: **I - Gestor do Contrato:** servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual; **II - Fiscal do Contrato:** servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato e dos aspectos técnicos ou administrativos. **Art. 3º** Determinar à área de gerenciamento de contratos a inclusão de cópia desta Portaria junto ao dossiê do contrato. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do termo e de sua garantia, quando houver. **Publique-se, comuniquese, anote-se e cumpra-se.** São Luís-MA, Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão em 05 de setembro de 2024. **Gabriel Santana Furtado Soares** Defensor (a) Público (a) -Geral do Estado do Maranhão /DPGE/MA.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Portaria nº 630, DE 28 DE AGOSTO DE 2024 Processo nº 54230.000431/2007-76 Reconhece e declara como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Santana e São Patrício, localizada nos municípios de Santa Rita e Itapecuru-Mirim, no estado do Maranhão. O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, combinado com o art. 104 do Regimento Interno, aprovada pela Portaria/INCRA/P/nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022; e Considerando o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, na Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, e nas normativas internas do Incra, bem como os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Quilombola Santana e São

Patrício, publicado no Diário Oficial da União nos dias 14 e 17 de julho de 2017 e no Diário Oficial do Estado do Maranhão nos dias 14 e 15 de agosto de 2018; e, ainda, o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 54230.000431/2007-76; **RESOLVE: Art. 1º** Reconhecer e declarar como terras da **Comunidade Remanescente de Quilombo Santana e São Patrício**, a área de 1.279,7320 ha (mil duzentos e setenta e nove hectares, setenta e três ares e vinte centiares), localizada nos municípios de Santa Rita e Itapecuru-Mirim, no estado do Maranhão. §1º Os limites e confrontações do território quilombola Santana e São Patrício são: ao norte com Fazenda G.U., Fazenda Progresso, Fazenda Juruparaná, Fazenda Bom Sossego e estrada municipal que liga BR-135-Povoado Kelrú; ao sul com Projeto de Assentamento (Incra) São Francisco I Kelrú e Fazenda Larissa; ao leste com Fazenda Lima e Associação dos Produtores Rurais do Povoado Kelrú; e ao oeste com Fazenda Larissa e Manuel Ribeiro (Fazenda G.U.). § 2º A planta e o memorial descritivo encontram-se disponíveis no processo administrativo nº 54230.000431/2007-76 e no acervo fundiário do Incra pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação. **CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI** Presidente do INCRA.

RESOLUÇÕES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO - CRC/MA

RESOLUÇÃO CRCMA Nº 614/2024- *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão para o exercício de 2024.* O Plenário do **Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão (CRCMA)**, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o Regimento Interno, **CONSIDERANDO** a Resolução CRCMA Nº 608/2023 que aprovou o Orçamento do CRC-MA para o exercício de 2024; **CONSIDERANDO** a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar; **RESOLVE: Art. 1º** - Aprovar, a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão, para o exercício de 2024, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) nas seguintes dotações:

6.3.2	Despesas de Capital	
6.3.2.1	Investimentos	
6.3.2.1.03	Equip. e Materiais Permanentes	
6.3.2.1.03.01	Equip. e Materiais Permanentes	
6.3.2.1.03.01.002	Máquinas e Equipamentos	R\$ 14.472,37
6.3.2.1.03.01.006	Equip de Processamento de Dados	R\$ 103.245,12
6.3.2.1.05	Intangível	
6.3.2.1.05.01	Intangível	
6.3.2.1.05.01.002	Software	R\$ 72.282,51
	Total	R\$ 190.000,00

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) serão oriundos do repasse a ser efetuado pelo CFC, em decorrência da concessão de auxílio conforme Deliberação CAGGE/CFC Nº 029 de 16 de abril de 2024, conforme segue:

6.2.2	Receita de Capital	
6.2.2.5	Transferências de Capital	
6.2.2.5.01	Transferências de Capital	
6.2.2.5.01.01	Transferências	
6.2.2.5.01.01.001	Auxílio	R\$ 190.000,00
	Total	R\$ 190.000,00